

PC EM FOCO 03

Observatório de Política Comercial

Novembro de 2010

Em meio ao acirramento dos conflitos de visões e troca de acusações entre os principais atores da economia mundial sobre manipulação das taxas de câmbio e condução imprudente de políticas monetárias, a reunião de líderes do G20 em Seul, nos dias 11 e 12 de novembro deste ano, terminou com um comunicado que faz referência a compromissos vagos de cooperação para a superação da crise.

A Declaração de Seul anuncia a construção de um conjunto de indicadores que deverão contribuir para a identificação antecipada de desequilíbrios relevantes que permitiriam a adoção de medidas preventivas para sua correção. Mas não há nenhuma definição quantitativa em relação aos indicadores, tampouco sobre os instrumentos que serão usados para corrigir os desequilíbrios identificados.

Nesse cenário, aumentam os riscos de que “uma guerra cambial” resulte em novo recrudescimento do protecionismo no comércio internacional. No Brasil, as preocupações com os efeitos da apreciação do real sobre a competitividade dos produtos industriais estão no centro das preocupações na área de política comercial. >>

No primeiro semestre de 2010, a resposta do governo brasileiro à apreciação cambial veio na forma do “pacote de competitividade”. Anunciado em maio, o pacote estava voltado principalmente para medidas de apoio às exportações, embora incluísse também iniciativas com impacto sobre importações e preferências para produtos brasileiros em compras governamentais.

Algumas das medidas anunciadas então ainda não foram efetivamente implementadas, mas o foco da política se concentrou, nos últimos três meses, nas ações de mitigação da apreciação da moeda (compra de divisas no mercado de câmbio e aumento da alíquota do IOF sobre a entrada de capitais estrangeiros) e na área de defesa comercial.

Ao lado do expressivo aumento no número de novas investigações de dumping observado ao longo do ano, o governo brasileiro ampliou o alcance dos instrumentos de defesa comercial, com nova regulamentação que permite a extensão das medidas antidumping em vigor para coibir práticas que configurem a elisão de medidas aplicadas (*anticircumvention*, no jargão internacional).

Essa parece ter sido uma resposta das autoridades brasileiras à crescente pressão do setor empresarial em busca de proteção contra o aumento das importações de produtos industriais, particularmente daqueles provenientes da China. Nesse contexto, o governo tem resistido às demandas por aumento das tarifas de importação, mas parece estar dando vazão às pressões por meio da política de defesa comercial.

No âmbito mundial, as esperanças de que a reunião de chefes de Estado do G20, nos dias 11 e 12 de

novembro, em Seul, resultasse em medidas concretas que reduzissem as incertezas e promovessem maior cooperação entre as principais economias do mundo não se concretizaram. Nesse cenário, as ameaças de aumento do protecionismo, inclusive pela introdução de novas legislações unilaterais (já em tramitação no Congresso dos Estados Unidos) prevendo a aplicação de medidas compensatórias às importações provenientes de países que manipulem as taxas de câmbio, devem permanecer.

Apesar das ameaças, ainda não se observou um aumento das medidas de proteção por parte dos países membros do G20 nos últimos meses. Entretanto, na ausência de um entendimento que permita antever uma solução para os atuais desequilíbrios nas contas correntes dos principais atores internacionais, as ameaças de aumento do protecionismo em escala mundial continuarão pairando no ar.

A Declaração do G20 faz a já habitual referência dos países membros à desejável conclusão das negociações da Rodada Doha e menciona que o ano de 2011 representa uma janela de oportunidade crítica para que esse objetivo seja alcançado. Mas o ambiente não é nada promissor para que se consiga avançar nessa direção. O esperado anúncio, durante a reunião do G20, da superação de questões pendentes no acordo de livre-comércio entre Estados Unidos e Coreia do Sul não aconteceu. Também não se concretizou o compromisso dos países desenvolvidos em conceder livre acesso aos seus mercados para importações provenientes de países de menor desenvolvimento relativo (*duty free, quota free*). Essas são indicações das dificuldades que os países enfrentam nesse momento em assumir qualquer compromisso de liberalização comercial.

PC em Foco

Boletim de Política Comercial

Brasil

I. Medidas de proteção

a) Medidas de defesa comercial

A área da defesa comercial esteve no centro das atenções da política comercial brasileira neste segundo semestre de 2010. O alcance da política de defesa comercial foi ampliado com a edição da Resolução Camex n.º 63, de 18 de agosto de 2010, e da Portaria MDIC n.º 21, de 20 de outubro de 2010 (republicada em 25.10.2010). Essas medidas adicionaram ao arcabouço legal e administrativo regras para a extensão das medidas antidumping em vigor, com o objetivo de coibir práticas que caracterizem a elisão de medidas aplicadas.

Pela nova regulamentação, se caracterizada essa prática, as medidas em vigor poderão ter sua cobertura ampliada: cobrir a importação de partes, peças ou componentes de produto objeto de medidas originárias do país afetado, assim como as importações de produto fabricado em terceiros países com partes e peças afetadas por medidas. A extensão se aplicaria também a outro produto com pequenas modificações que não alterem o uso ou destino final do produto afetado, em certas condições.

A ampliação do escopo de medidas, quando constatadas as práticas elisivas, seria implementada após investigação conduzida pelo Decom/Secex, com duração de seis a nove meses. Não será aplicada a extensão da medida antidumping caso: (i) a prática elisiva não seja comprovada; (ii) o valor das partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping represente menos que 60% do valor total das partes, peças ou componentes do produto; ou (iii) o valor agregado no processo de industrialização seja superior a 25% do custo de manufatura.

Não há nas regras antielisão qualquer busca de determinação quanto à efetiva demonstração da prática de dumping nas novas importações em questão, uma vez que os preços que servirão de base para a determinação de “valor normal” serão os observados na determinação referente à investigação ou revisão antidumping original, aplicável inclusive eventualmente a outros produtos, empresas ou origens.¹

Esse tipo de regulamentação já é previsto nas legislações de outros países, como os Estados Unidos e a Comunidade Europeia. As regras brasileiras se inspiraram no modelo europeu, que prevê exatamente os mesmos critérios incorporados pelo Brasil.²

Já no caso dos EUA, não se observa a definição de qualquer critério quantitativo para a determinação da

¹ http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1282139473.pdf e http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1287751168.pdf

² site OMC, www.wto.org, G/ADP/N/1/EEC/1, Artigo 13 e G/ADP/N/1/USA/1, Seção 781

existência de prática de *circumvention* de medidas aplicadas, dando maior amplitude à ação governamental.

Apesar da incorporação de critérios, a norma brasileira não deixou de garantir uma amplitude de ação do governo, quando se prevê ainda como prática elisiva “qualquer outra prática que frustre a efetividade da aplicação de medida antidumping”.

Mais ainda, em 10 de novembro o governo publicou novo regime de regras de origem não preferenciais, a Resolução Camex n.º 80, com o objetivo evitar que as medidas antidumping sejam dribladas. Pelas novas regras, quando forem utilizados materiais ou insumos não originários do país em questão e o processo de fabricação consistir em simples montagem, embalagem, fracionamento, diluição ou seleção – entre outros –, o produto não será considerado originário daquele país, mesmo que essas operações alterem a classificação do produto a quatro dígitos.

A medida fornece base legal para investigações quando identificados indícios de tentativas de triangulação para evitar as medidas de defesa comercial, abrindo mais espaço para iniciativas de proteção da produção nacional.

Abertura de investigações e aplicação de medidas

Confirma-se a tendência de crescimento da demanda por proteção por meio dos instrumentos de defesa comercial. Em 2010, até outubro, destaca-se o expressivo aumento do número de novas investigações antidumping (AD) abertas, quando comparado com o mesmo período de 2009 (Tabela 1).

O crescimento da demanda por abertura de novas investigações parece responder em boa medida ao **aprofundamento da valorização da moeda brasileira.**

Tabela 1
Brasil - Investigações AD iniciadas e medidas aplicadas (2004-2010)

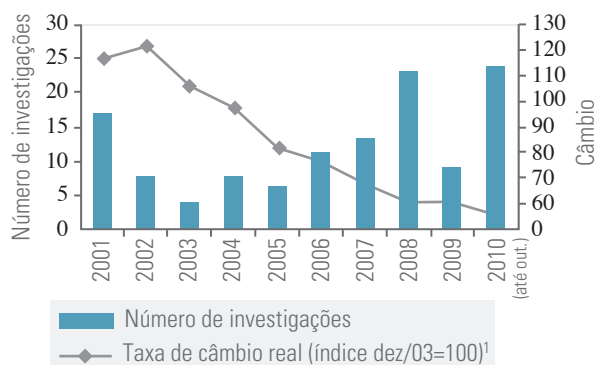
Ano	Nº de investigações iniciadas	Nº de medidas aplicadas	Índice de aplicação
2003	4	-	
2004	8	3	75%
2005	6	3	38%
2006	11	0	0%
2007	13	8	73%
2008	23	11	85%
2009	9	16	70%
2007 (jan/out)	8	5	
2008 (jan/out)	22	11	138%
2009 (jan/out)	7	10	45%
2010 (jan/out)	24	3	43%

* dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país

Fonte: Decom, site MDIC (www.mdic.gov.br)

Nesta década, a valorização da moeda brasileira se faz acompanhar pela tendência de aumento substancial do número de aberturas de investigações AD, em particular a partir de 2004. Em 2009, a desvalorização do real que se seguiu à eclosão da crise financeira internacional reduziu o número de ações iniciadas, mas se compararmos o período de janeiro a outubro de 2009 com o de janeiro a outubro de 2010, o número de ações iniciadas mais que triplica. Vale registrar que se mantém um cenário de ausência de demanda por ações de medidas compensatórias contra subsídios ou de salvaguardas até outubro de 2010.

Gráfico 1
Abertura de investigações e taxa de câmbio



Nota:¹ Deflacionado pelo IPA/FGV.

Fonte: MDIC e Bacen.

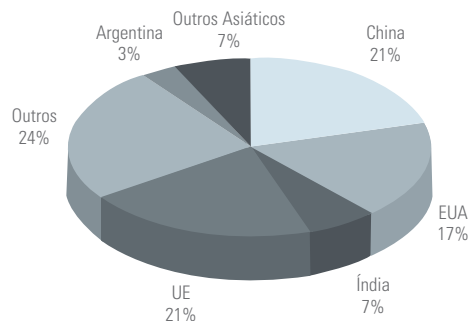
Por outro lado, apesar do crescimento do número de medidas antidumping aplicadas no período 2004-2009, o índice de aplicação de medidas cai para 70% em 2009, após um pico de 85% em 2008. Se observarmos o período outubro 2008 a outubro 2010, há uma tendência de queda desse indicador.³

Ressalve-se, contudo, que a comparação até outubro de 2010 pode estar afetada pelo fato de a maior parte das ações terem sido iniciadas no final de 2009 e ainda estarem por ser concluídas. Ainda assim, o fato relevante é que **a utilização do instrumento no período recente colocou o país como o segundo maior aplicador de medidas antidumping entre os países membros da OMC em 2009.**

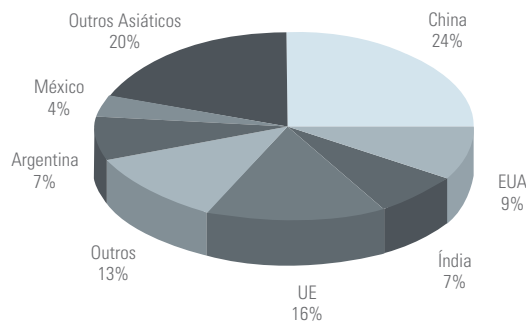
Quanto aos países alvo das ações, **chama a atenção o crescimento da participação da China** no total das investigações iniciadas no período 2008-2010 quando comparado ao período 2001-2003 (Gráficos 2 e 3). Mais além, aumenta a iniciativa de abertura de ações contra importações originárias dos países asiáticos: Coreia do Sul, Indonésia, Taiwan e Tailândia, **refletindo uma ampliação do espectro de países de origem das importações afetadas pela utilização da política antidumping no país.** Esse movimento está associado ao destaque que adquiriram, na abertura de investigações, em 2009 e 2010, os setores têxtil e siderúrgico, caracterizados por amplo leque de fornecedores externos e tradicionais demandantes de proteção.

Gráficos 2 e 3 Ações antidumping no Brasil: países alvo

Abertura de investigações por país
2001/03



Abertura de investigações por país
2008/10



* México = 0%

** Outros Asiáticos = Coreia do Sul, Indonésia, Taipê e Tailândia

Fonte: Decom, Secex, MDIC.

Cobertura das importações dos produtos sujeitos a medidas

O número de ações iniciadas e medidas aplicadas deve ser balizado pelo valor de comércio envolvido. Note-se que a redução no índice de aplicação de medidas, a cada período, não necessariamente corresponde à queda na cobertura do valor das importações sujeitas a novas medidas no mesmo período. Esse movimento está associado, naturalmente, a outros fatores, como as características dos produtos e mercados envolvidos, bem como da demanda no país

³ Indicador calculado a partir da razão entre medidas aplicadas e investigações iniciadas, considerando que as investigações encerram-se, em média, um ano após sua abertura.

importador. De fato, observou-se elevação significativa no valor das importações sujeitas a novas medidas entre 2008 e 2009, de cerca de 80%, enquanto, no mesmo período, se verificava redução no índice de aplicação no Brasil.

Não obstante o progressivo aumento dos valores das importações sujeitas a novas medidas, a cada ano, ao longo do período em exame, **os direitos anti-dumping aplicados vêm afetando apenas parte das compras externas brasileiras do produto**. De fato, é cada vez menor a participação dos produtos afetados por novas medidas em relação ao total das importações desses itens sinalizando que o instrumento não vem provocando um fechamento do mercado brasileiro em relação a esses produtos⁴.

Tabela 2
Cobertura das importações de produtos sujeitos a novas medidas AD (US\$ milhões FOB)

Ano	Importações dos produtos com origem em países afetados por novas medidas	Total das importações dos produtos afetados	%
2004	14,9	17,3	86%
2005	12,4	255,3	49%
2006	0	91,4	0%
2007	95,1	171,5	55%
2008	80,6	225,9	36%
2009	341,6	990,3	34%
2010 ¹	63,4	334,1	19%

Nota:¹ Até outubro; os dados correspondem ao valor total por NCM afetada.

Fonte: Fonte: Secex/MIDIC.

Esse cenário é relevante, pois a distribuição em valor das importações, por categoria de uso dos produtos envolvidos, mostra que as medidas aplicadas têm se concentrado, **na sua quase totalidade, em bens intermediários**, importantes na formação dos custos da cadeia produtiva nacional (equipamentos, produtos químicos e metais). Os anos de 2007 e 2010 – até outubro – são exceções a essa tendência. Em 2010,

as medidas concentraram-se integralmente em bens de consumo não duráveis. (Tabela 3).

Tabela 3
Distribuição das importações de produtos sujeitos a novas medidas AD
Por categoria de uso - percentual

Ano	Produtos intermediários	Bens de consumo não-duráveis	%
2004	100%		100%
2005	100%		100%
2006			100%
2007	65%	35%	100%
2008	100%		100%
2009	100%		100%
2010 ¹		100%	100%

Nota:¹ Até outubro.

Fonte: Siscomex.

Nota-se, ainda, que a aplicação de medidas é bastante concentrada no tocante à distribuição do valor das importações sujeitas a medidas por país de origem (apenas nove países foram alvos de medidas). O fato de as ações iniciadas pelo Brasil terem por alvo um amplo espectro de países de origem não significa pouca atenção à proteção contra importações originárias da China a baixos preços. A China é o país que, individualmente, em valor das importações, responde pela maior parte do valor das importações sujeitas a medidas a cada ano: entre 2004 e outubro 2010, foi o alvo principal das importações sujeitas a medidas (Tabela 4).

Tabela 4
Distribuição das importações de produtos sujeitos a novas medidas AD
Por países de origem - percentual

Ano	China	EUA	Índia	UE	Argentina	Outros Ásia
2004	75%	25%				
2005		25%			75%	
2006						
2007	96%	4%				
2008	26%	10%	59%			5%
2009	36%	7%	12%	5%		39%
2010 ¹	100%					

Nota:¹ Até outubro.

Fonte: Siscomex. Elaboração própria

⁴ Esse cálculo foi feito considerando o valor das importações dos produtos objeto de novas medidas das origens afetadas a cada ano, em relação ao total das importações dos bens no mesmo ano. Os produtos sujeitos a medidas antidumping podem ter descrição mais restrita do que a da NCM em questão.

b) *Proteção tarifária*

No período coberto por este número, o Brasil adotou diversas medidas pontuais, tanto de elevação quanto de redução de tarifas de importação. As medidas mais relevantes foram as de redução da proteção, entre as quais se destacaram aquelas impostas por razões de abastecimento e as de criação de ex-tarifários.

No que se refere às medidas de proteção impostas por questões de abastecimento, os produtos afetados concentraram-se no setor de algodão e químicos. No setor de algodão, somente duas linhas tarifárias – 5201.00.20 e 5201.00.90 – tiveram suas tarifas reduzidas de 10% para 0%, sujeitas, em conjunto, a uma quota de 250.000 toneladas.

Já no setor químico, a gama de linhas tarifárias objeto de liberalização foi maior. Os produtos e suas respectivas alterações tarifárias estão listados a seguir:

- **6-Hexanelactam** (código NCM 2933.71.00): manutenção da tarifa em 2%, e aumento de quota;
- **Acetato de vinila** (código NCM 2915.32.00): redução de 12% para 2%, e quota de 60.000 toneladas;
- **Policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão** (código NCM 3904.10.20): redução de 14% para 2%, e quota de 10.000 toneladas;
- **Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila** (código NCM 3904.30.00): redução de 14% para 2%, e quota de 4.000 toneladas.

No caso dos ex-tarifários, no período de 11 de agosto de 2010 a 10 de novembro de 2010 foram publicadas sete Resoluções Camex, nas quais se estabeleceu a criação de centenas de ex-tarifários com redução da tarifa vigente para 2%. Os setores contemplados foram: **bens de capital** (compreendidos nos capítulos: 73, 80, 84, 85, 86, 89, 90 e 94), **bens de informática e telecomunicações** (capítulos: 73, 84, 85 e 90) e **autopeças** (capítulos: 39, 40, 73, 76, 84, 85, 87, 90 e 94). <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=2462&refr=434>

II. Medidas aplicáveis ao fluxo de capitais

Em outubro de 2010, o governo brasileiro anunciou dois aumentos na alíquota do imposto sobre operações financeiras (IOF) incidente sobre a entrada de capital estrangeiro, abrangendo somente os investimentos em instrumentos de renda fixa.⁶ Em 5 de outubro de 2010, o IOF passou de 2% para 4%. Em 18 de outubro, houve um novo aumento, de 4% para 6%, e foi estabelecida uma elevação de 0,38% para 6% do imposto sobre as garantias exigidas pelas operações com derivativos. É importante notar que essas medidas não são aplicadas sobre o ingresso de investimento direto estrangeiro no país.

<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=19/10/2010>

Denunciando a existência de uma “guerra cambial” entre os principais atores da economia mundial, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, justificou essas iniciativas como uma resposta do governo brasileiro à tendência de apreciação do real frente às desvalori-

⁵ O regime de ex-tarifário é um mecanismo de redução temporária do imposto de importação para estímulo aos investimentos produtivos pela redução do custo de aquisição no exterior de bens de capital, informática e telecomunicação que não contam com produção no Brasil ou nos países integrantes do Mercosul.

⁶ Em 19 de outubro de 2009, o IOF foi taxado em 2%, para investimentos estrangeiros tanto em ações quanto em títulos de renda fixa (Decreto n.º 6.983, publicado em 20 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=20/10/2009>

zações competitivas em curso no cenário internacional. O ministro tem dito que o país usará um “arsenal” de medidas para proteger a moeda brasileira dos efeitos negativos da “guerra cambial” e apresentou uma proposta de incorporação no Plano de Ação do G20 do direito de os emergentes imporem controles de capital para se protegerem de “enormes” influxos de capitais. Isso pode ser uma indicação de que novas medidas nessa direção poderão ser adotadas no curto prazo.

III. Medidas de apoio às exportações

O BNDES ampliou, através da Circular n.º 57/2010, de 11 de novembro de 2010, o valor dos recursos reservados a micro, pequenas e médias empresas de até R\$ 400 milhões para até R\$500 milhões, na modalidade pré-embarque e dentro das regras estabelecidas pela Resolução n.º 3.910 do Banco Central. http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ026_10.pdf
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ057_10.pdf.
<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=44&data=01/10/2010>

Em 21 de outubro de 2010 foi publicada a Portaria n.º 208, na qual o governo torna pública, no Anexo II, a lista de serviços que podem usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Proex. Anteriormente, apenas

a lista de bens elegíveis havia sido divulgada (ver “Anexo I” da nova Portaria). A lista de serviços elegíveis foi publicada com o objetivo de incentivar os fornecedores desses serviços a buscar financiamento, uma vez que esse instrumento não vem sendo muito utilizado pelos mesmos. Ademais, é importante notar que ambas as listas são ilustrativas.

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1287751168.pdf

IV. Medidas de estímulo ao investimento e à produção

Em 30 de setembro de 2010, o BNDES recebeu novo aporte de capital do Tesouro: a Resolução n.º 3.910 do Banco Central estabeleceu um aumento de R\$ 91,5 bilhões (passando de R\$ 42,5 bilhões para R\$ 134 bilhões) no limite do total dos financiamentos a serem subvencionados pela União para a aquisição ou produção de caminhões, ônibus, chassis, reboques e demais bens de capital, inclusive agrícolas, e o capital de giro associado. A Resolução n.º 3.910 do Banco Central inclui, entre os beneficiários e itens financiáveis nas condições estabelecidas pela Resolução n.º 3.759 para financiamento pré-embarque, empresas ou sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, com receita operacional bruta anual de até R\$ 90 milhões, para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque).⁷
<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=44&data=01/10/2010>

⁷ Resolução n.º 3.910 de 30 de setembro de 2010.

Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=44&data=01/10/2010>

Mundo

As incertezas sobre a recuperação das economias desenvolvidas aumentaram no segundo semestre de 2010. Na esfera da economia internacional o debate esteve concentrado nas distorções nos mercados de câmbio e nos desequilíbrios macroeconômicos globais. No centro das atenções o embate entre China e Estados Unidos, em torno da relação entre o iuan e o dólar.

Vários países, desenvolvidos e em desenvolvimento, vêm adotando mecanismos de controle do fluxo cambial e intervenções no mercado de câmbio (entre eles, Japão, Brasil, Tailândia, Indonésia e Coreia do Sul). As políticas de intervenção nos mercados de câmbio geram a percepção de que podem resultar de **objetivos deliberados de ganhos de *exchange-rate-induced comparative advantage***, preocupação apontada, inclusive, em recente relatório conjunto da OMC, UNCTAD e OCDE.

É digno de nota o recente foco no tema do desequilíbrio cambial por parte da OMC, no que se refere ao risco de instabilidade no sistema multilateral de comércio em função dos desequilíbrios cambiais. A instituição afirma, apropriadamente, **que desequilíbrios macroeconômicos não devem ser “corrigidos” por meio de instrumentos no âmbito da política comercial que restrinjam o fluxo de bens e investimentos.**

(http://www.wto.org/english/news_e/news10_e/g20_joint_summary_nov10_e.doc, 04 de novembro de 2010, p.4).

Vale notar, nesse contexto, a iniciativa norte-americana de levar ao Congresso proposta, em tramitação no Senado, que visa a explicitar que a legislação de defesa comercial dos EUA relativa a subsídios e medidas compensatórias se aplicaria também para cobrir os casos de exportações originárias de países de moedas “fundamentalmente desvalorizadas” (*The Currency Exchange Rate Oversight Reform Act of 2010* - <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c111:S.3134.IS>).

A proposta visa a dar cobertura legal para a constatação de que a desvalorização da moeda configuraria um subsídio à exportação proibido. Assim, se aprovada, a nova regra permitiria a aplicação de medidas nas importações quando os EUA identificarem “desalinhamentos” nas taxas de câmbio decorrentes de intervenções de governo no mercado de câmbio, com base em critérios definidos unilateralmente pelo país, tais como: intervenções, dentro de um período de 18 meses, que resultem em desvalorização de pelo menos 5% em média em relação à taxa de câmbio real efetiva de equilíbrio, estabelecida com base em cálculos do FMI.

I. Políticas de exportação e de incentivo à produção e ao investimento

Após um período de implantação de políticas de socorro financeiro emergencial, incentivo às exportações e estímulo à produção interna adotados depois da crise financeira de 2008, novas iniciativas dessa natureza não têm sido observadas no cenário mundial. Agora as preocupações se concentram na **manutenção das políticas emergenciais acionadas pós-crise de 2008**, as quais, uma vez introduzidas, já demonstraram historicamente que são difíceis de remover.

Levantamento conjunto da OCDE e UNCTAD para o período de maio a outubro de 2010 aponta que medidas com impactos potenciais sobre o fluxo de investimento adotadas naquele contexto continuam

em vigor em países do G20, em particular Estados Unidos, países da Comunidade Europeia, China e vários países asiáticos.

Foram registradas preocupações quanto à natureza efetiva de políticas de investimento específicas cujas regras, explicitando ou não conteúdo discriminatório contra investidores externos, possam contemplar em sua implementação procedimentos que gerem discriminação, além de potenciais efeitos sobre o processo de competição por novos fluxos de investimento internacional.

A esse respeito, registre-se a proposta em discussão na União Europeia acerca de implementação de nova legislação do bloco com vistas a pressionar a China a conceder maior acesso às empresas estrangeiras nas licitações para compras públicas. Tendo em vista as restrições de acesso vigentes na China, que prejudicam grandes empresas europeias na área de infraestrutura, o novo marco, que incluiria regras restritivas para a participação de fornecedores chineses em licitações europeias, está sendo apresentado pela Comissão Europeia como uma retaliação explícita, de escopo “setorial”.

<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/valor-economico/2010/11/10/nova-politica-comercial-da-ue-visa-forcar-a-china>

Assim, em adição a regimes protecionistas já em vigor, os desequilíbrios macroeconômicos globais suscitam preocupações quanto aos crescentes movimentos unilaterais de controle dos fluxos de capital e regulamentações financeiras de efeito equivalente, com vistas a minorar os efeitos, sobre as economias domésticas, da volatilidade dos mercados de câmbio externos e dos fluxos de capitais associados a esses desequilíbrios.

http://www.wto.org/english/news_e/news10_e/g20_oecd_unctad_report_e.doc.p.2-7.

⁸ OMC, Report on G20 Trade Measures (May 2010 to October 2010), pp.1-10. http://www.wto.org/english/news_e/news10_e/g20_wto_report_nov_e.doc

II. Políticas de proteção

Defesa Comercial

Estudo da OMC de outubro de 2010 indica que a política antidumping constitui o principal instrumento de atendimento à demanda por proteção acionado pelos países membros no período recente.

Contudo, diferentemente do Brasil, **as informações disponíveis, até setembro de 2010, indicam que o número de ações antidumping iniciadas no mundo reduziu-se em 20%, em relação ao mesmo período de 2009.** O movimento observado no Brasil, entre 2009 e 2010 – de aumento do número de abertura de ações antidumping – é acompanhado apenas pela Índia e, em menor grau, pela CE⁸ (Tabela 5).

Tabela 5
Nº de aberturas de investigações antidumping
Países membros da OMC
janeiro - setembro 2009/ 2010

País membro	2009	Jan-Set 2009	Jan-Set 2010
Argentina	28	23	07
Brasil	9	4	24
CE	15	10	13
EUA	20	12	02
Índia	31	23	32
México	2	2	1
Turquia	6	6	1
Total membros	201	119	94

Fonte: OMC, Report on G20 Trade Measures (www.wto.org), pp.9-10.

Quanto ao uso do instrumento como política de restrição comercial, a evolução do índice de aplicação de medidas entre 2007 e 2009 aponta tendências variadas entre os países. No conjunto dos países membros da OMC, verifica-se redução no índice de aplicação no período 2009-2008 em relação a 2008-2007.

Vale ressaltar que o índice brasileiro de aplicação de medidas apresenta-se superior ao da média mundial tanto em 2008 como em 2009 (Tabela 6).

Tabela 6
Ranking mundial
Índice de aplicação de medidas (2007-2009)

Países importadores	2007		2008		2009		Índice de aplicação	
	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	2008/2007	2009/2008
Argentina	8(6)	10(4)	19(4)	6(7)	28(2)	15(3)	75%	79%
Brasil	13(4)	9(5)	23(2)	11(5)	9(6)	16(2)	85%	70%
União Europeia	9(5)	12(2)	19(4)	15(3)	15(5)	9(6)	167%	47%
Coreia do Sul	15(3)	0	5(9)	12(4)	0(12)	4(8)	80%	80%
Índia	47(1)	25(1)	55(1)	31(1)	31(1)	30(1)	66%	55%
México	3(10)	0	1(12)	0	2(11)	1(11)	0%	100%
EUA	28(2)	5(7)	16(6)	23(2)	20(3)	15(3)	82%	94%
Total	165	108	213	139	201	138	84%	65%

Notas: Considera-se que as investigações se encerram, na média, um ano após sua abertura.
A China é o terceiro maior país nos rankings de 2007 e 2009

Fonte: OMC.

A China continua se destacando como o principal alvo das medidas aplicadas por parte dos principais países usuários do instrumento. Excetuando-se a Coreia do Sul e a Turquia, nota-se elevação substancial entre 2004 e 2010 na participação da China como país afetado no total das medidas aplicadas.

Tabela 7
Número de medidas aplicadas contra a China
janeiro-junho 2004 e 2010

Países importadores	janeiro-junho 2004			janeiro-junho 2010		
	Total de medidas	Origem China	% ¹	Total de medidas	Origem China	% ¹
Argentina	3	1	33%	7	4	57%
Brasil	3	1	33%	3	3	100%
União Europeia	7	1	14%	2	2	100%
Coreia do Sul	1	1	100%	10	1	10%
Índia	12	3	25%	18	7	39%
México	3	0	0%	8	4	50%
EUA	7	2	29%	5	2	40%

Nota:¹ Relação entre o número de medidas aplicadas sobre a China e o total de medidas aplicadas.

Fonte: OMC.

No contexto de desequilíbrios macroeconômicos vigentes, o aumento da demanda por adoção de medidas de proteção, com vistas a compensar os efeitos do cenário de apreciação de moedas de diversos países desenvolvidos e em desenvolvimento, era esperado.

Contudo, os países têm reagido de forma distinta: alguns, mediante a ampliação do escopo das regras dos regimes de defesa comercial e pela intensificação na aplicação de medidas antidumping, associada ou não a maiores controles aduaneiros ou a restrições

que afetem o fluxo de moedas, enquanto outros resistem a recorrer aos instrumentos de defesa comercial, mas priorizam intervenções no mercado de câmbio e medidas de restrição aos fluxos de capitais.

As opções de política comercial adotadas em um ambiente de volatilidade e incertezas estão relacionadas, fundamentalmente, às razões domésticas dos desequilíbrios observados, às características da inserção de cada país na economia global e ao seu enfoque quanto ao papel da política comercial.